

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto da presente *Dispensa de Licitação* a aquisição de certificados digitais para atendimento das demandas desta Secretaria de Estado da Administração de Goiás e demais órgãos do Estado de Goiás, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Certificado digital é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas para confirmar a identidade de uma pessoa física (e-CPF) ou pessoa jurídica (e-CNPJ). O certificado digital pode ser armazenado em um dispositivo do tipo Token. Os Tokens e certificados digitais são utilizados por servidores do Estado de Goiás para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro a diversos sistemas estruturantes da administração pública.
- 2.2. Conforme Ofício nº 5084/2022 SEAD (Evento SEI! nº 000031583030), de lavra da Gerência de Obrigações Acessórias temos que a partir do mês de maio de 2022, para o envio de arquivos SEFIP, através do Conectividade Social da Caixa Econômica Federal, de períodos extemporâneos (competências anteriores a cinco meses), passou a ser exigido o Certificado Digital emitido no CNPJ do próprio órgão, ou procuração outorgada para Pessoa Física ou Jurídica, cuja outorga somente é realizada através do Certificado Digital.
- 2.3. Considerando ainda que mensalmente é realizada a retificação de GFIP, com a inclusão de servidores e diferenças pagas nos últimos 5 (cinco) anos e a administração está impossibilitada de realizar os envios de arquivos retificados, desde o dia 10/05/2022.
- 2.4. A fim de sanar esse problema e realizar o envio dos arquivos, conforme estabelece a legislação vigente, será necessário fazer a certificação de todos os órgãos, bem como dos servidores lotados na Gerência de Obrigações Acessórias, que realizam essa atividade.
- 2.5. A certificação dos servidores, tem por objetivo a outorga de procuração aos mesmos, para que possam enviar os arquivos dos órgãos sob sua responsabilidade e garantir maior segurança ao processo.
- 2.6. A aquisição de forma centralizada por esta Secretaria tem por objetivo viabilizar a certificação dos demais órgãos de forma rápida, objetivando dar continuidade ao cumprimento das obrigações acessórias nos prazos estabelecidos, e consequentemente evitar aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores, tais como Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho."
- 2.7. Por todo o exposto, entendemos que torna-se imprescindível a aquisição dos certificados digitais conforme abaixo especificado:
 - 8 (oito) Certificados e-CPF A3;
 - 40 (quarenta) Certificados e-CNPJ A1.

3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

- 3.1. De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.
- 3.2. Para esta pretensa contratação, os itens foram agrupados em lote único em razão de, além de possuírem mesma natureza, gerar economia processual e de escala, haja vista que o baixo valor individual de alguns dos itens poderia não atrair fornecedores, sendo o valor por lote uma motivação para o surgimento de interessados. Desta forma, o lote único foi formado com base em aspectos técnicos e econômicos.
- 3.3. Os aspectos técnicos tem como base:
 - I Itens muito semelhantes foram agrupados para que haja padronização no fornecimento, bem como na qualidade, manutenção e gestão.
 - II Itens com naturezas semelhantes foram agrupados, a fim de possibilitar a sincronização no seu fornecimento e, consequentemente, a eficiência na utilização dos produtos pela Secretaria.
- 3.4. Os aspectos econômicos tem como base:
 - I Alguns dos itens individualmente considerados possuem valores pequenos, o que pode ocasionar falta de interesse das empresas em participar da licitação, visto que, vencendo apenas um item, não será economicamente viável o custo de se submeter a todo procedimento licitatório. Deve-se considerar que há custos para as empresas na participação e fornecimento de produtos que itens com valores muito baixos não cobrem.
 - II Conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o parcelamento do objeto licitatório deve ser a regra, desde que não haja "perda da economia de escala". Mostra-se claro e evidente que o fornecimento de mais produtos por uma mesma empresa gerará economia de escala, uma vez que o próprio conceito da expressão indica que, quanto maior o número de itens a serem fornecidos, menor será o preço de cada um deles. Assim sendo, a formação de lotes favorecerá o Princípio da Economicidade nesta contratação, princípio este imprescindível ao procedimento licitatório.
- 3.5. O agrupamento harmônico de itens não inviabilizará a concorrência, pois existem diversos fornecedores que possuem condições de entregar os itens propostos.
- 3.6. Portanto, a formação do lote único apresenta não só uma melhor viabilidade técnica e econômica, como, também, operacional, sendo a que melhor atende ao interesse público desta Pasta. Desta forma, evitando prejuízo ao conjunto do objeto a ser adquirido, esta pretensa contratação será realizada em lote único, com adjudicação pelo critério de "menor preço por lote".

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A pretensa dispensa de licitação tem fulcro no Inciso II do caput do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o estimado da contratação ficou abaixo do estabelecido como parâmetro para esses casos, conforme a atualização promovida na Lei 8.666/93 pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 (<u>valor máximo de R\$ 17.600,00</u>).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Quanto à classificação do objeto, trata-se da aquisição de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do Inc. II do Art. 3° do Decreto Estadual n° 9.666/2020.
- 5.2. O item de contratação desta pretensa aquisição possui disponibilidade no mercado próprio, sendo de aquisição habitual e rotineira, não sendo necessárias adaptações específicas para o atendimento da Administração Pública.
- 5.3. As especificações técnicas do item de contratação no procedimento em tela serve apenas para estabelecer padrões mínimos de aceitabilidade, não contendo características peculiares que exijam alterações sob medida para atingir o objetivo da contratação.

6. DA RESERVA DE COTAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A pretensa contratação será destinada preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Art. 7°, c/c Inciso III, Art. 10, da Lei Estadual 17.928/2012.

7. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO E DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. O valor para a presente contratação será de <u>R\$ 11.363.44 (Onze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)</u>, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRASNET	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Certificado Digital A1 do tipo e-CNPJ - 12 meses: 1. Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil; 2. Deverá ser do tipo e-CNPJ, de forma a identificar a Pessoa Jurídica; 3. Deverá ser do tipo A1, de forma a ser armazenado direto no servidor de aplicação e/ou computadores; 4. Deverá possuir validade de 12 (doze) meses; 5. A validação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA ou por Videoconferência, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.	52428	Unidade	40	R\$ 205,75	R\$ 8.230,00
02	Certificado Digital A3 do tipo e-CPF com Token - 36 meses: 1. Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil; 2. Deverá ser do tipo e-CPF, de forma a identificar a Pessoa Física; 3. Deverá ser do tipo A3, e ser gerado, armazenado e protegido por senha em dispositivos Token (hardware criptográfico); 4. O Token deverá ser compatível com Portas USB 2.0 e 3.0 e Sistema Operacional Windows 8 ou superior; 5. Deverá possuir validade de 36 (trinta e seis) meses; 6. A validação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA ou por Videoconferência, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.	80685	Unidade	08	R\$ 391,68	R\$ 3.133.44
VALOR TOTAL:						R\$ 11.363,44

7.2. A estimativa dos preços foi realizada em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 9.900/2021, em planilha mercadológica constante nos autos.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

- 8.1. A validação presencial e entrega do certificado deverá ser realizada na cidade de Goiânia Goiás.
- 8.2. A entrega do certificado deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

9. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. Para a pretensa contratação, por tratar-se de objeto de dispensa de licitação por valor, sendo uma contratação de menor complexidade, não será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação (<u>Acórdão 828/2019 TCE/PR</u>).

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Devido à baixa complexidade da aquisição, e do pequeno quantitativo do item a ser adquirido, não será necessário o fornecimento de amostras do objeto ofertado.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1. Os Certificados Digitais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.2. Os Certificados Digitais poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.3. Os Certificados Digitais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Deverá fornecer garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o Item 01 e de 36 (trinta e seis) para o Item 02, contados a partir da data de emissão de certificado.
- 12.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

13. DA VIGÊNCIA. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 13.2. A gestão do ajuste será exercida por servidor lotado na Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços , e será responsável pela fiscalização e cumprimento do ajuste.
- 13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste consistem na verificação da conformidade dos serviços e produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste .
- 13.4. A verificação da adequação do item fornecido deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.5. O Gestor do ajuste deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do referido ajuste.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. DO CONSÓRCIO

15.1. Não será admitida a possibilidade de Consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade ou serviços de grande vulto, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, existindo no mercado diversas pessoas jurídicas aptas a prestar o fornecimento dos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

16. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa sobre quaisquer dados, informações, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.
- 16.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, uma única vez, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo gestor ou comissão destinada a este fim.
- 17.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

- 17.3. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários (conta corrente) para a realização do respectivo pagamento.
- 17.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta Comercial, na Nota de Empenho e estar vinculado à conta-corrente.
- 17.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - I Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - II Certidão de regularidade com o FGTS;
 - III Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - IV Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;
 - V Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;
 - VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O preço consignado no ajuste será fixo e irreajustável, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência.
- 20.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.
- 20.3. Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.
- 20.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.
- 20.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 20.6. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.
- 20.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- 20.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 20.9. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 20.10. Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.
- 21.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 21.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 21.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.
- 21.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.
- 21.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao

CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

- 22.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 22.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 22.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23. DA CLÁUSULA ARBITRAL

- 23.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 23.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 23.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 23.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 23.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 23.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 23.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 23.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por CLEITON PAIVA AQUINO, Gerente em Substituição, em 15/07/2022, às 09:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALANO RODRIGO BATISTA OLIVEIRA, Superintendente, em 15/07/2022, às 10:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por NILVA AFONSO DA SILVA, Gerente, em 15/07/2022, às 11:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a), em 15/07/2022, às 11:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente, em 15/07/2022, às 11:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LUIS QUEIROZ LIMA, Superintendente, em 15/07/2022, às 12:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado, em 18/07/2022, às 14:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031755347 e o código CRC 8EE80F59.



SEI 000031755347